



PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº
248/2024

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - CMP

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023 – CMP

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTES DE PORTARIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, VISANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

O Processo para o aditamento em epígrafe teve início em 24/10/2024 por meio do ofício nº 019/2024 – GC da Gestora de Contratos da CMP. Ato seguinte a Diretora do DCLC/CMP enviou o ofício nº 191/2024 - DCLC/CMP solicitando autorização da autoridade competente para abertura do processo de aditamento. Estavam presentes: Contrato Original, Despacho (justificativa) da presidência, Portaria de Nomeação da CPL, Autuação, Relatório da CPL, Minuta do Segundo Termo Aditivo, Ofício nº 246/2024 – DCLC/CMP ao Jurídico, Parecer Jurídico Favorável ao Aditamento e Ofício nº 254/2024 – DCLC/CMP solicitando parecer desta CCI.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de realização do 2º Termo Aditivo que visa a prorrogação do prazo de vigência do objeto do contrato administrativo em epígrafe.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93, devendo serem observados os requisitos do §2º do mesmo artigo, bem como o item 7.2 da cláusula 7 do contrato em comento, que assim determinam, respectivamente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

(...)

7.2. Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de termos aditivos, convindos as partes contratantes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação do prazo de vigência e que o mesmo tem fulcros na supracitada lei.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 09 de dezembro do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela. Assim, esta CCI manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 13 dezembro de 2024.

Benedito Ferreira Silva
Controlador Geral da CMP